



CONTRATO Nº 003/2017 – Convênio 837459

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 003/2017

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, entidade civil sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.953.020/0001-75, localizada na SCN Quadra 01 Bloco “E” Edifício Central Park - Sala 108 – Asa Norte – Cep: 70.314-900 – Brasília/DF; tel: (0**61) 3967-7176 – fax.: (0**61) 3967-7176 – E-mail: cbde@cbde.org.br, representada neste ato por Robson Lopes Aguiar, administrador de empresa, casado, com CPF nº 554.034.251-87, RG nº 1.342.353 SAP- DF.

CONTRATADA: Marcelle Alexandra Rocha Almeida – ME (Lider Eventos), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 28.053.805/0001-12, Inscrição Municipal nº 1111552-2, localizada na Rua Tenente José de Oliveira Filho, nº 89, Grageru, representada neste ato por Marcelle Alexandra Rocha Almeida, solteira, empresária, RG nº 3374315-0, CPF nº 031.972.945-13, com domicílio no mesmo endereço da empresa.

O presente contrato rege-se pelas normas do Convênio nº 837459/2016 celebrado entre a **Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE** e o Ministério do Esporte e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização de eventos, para disponibilização de Recursos Humanos para o evento Jogos Sulamericanos 2017, na cidade de Cochabamba/Bolívia no período de 02 a 10 de dezembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição no termo de referência publicado no SICONV e demais exigências no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, de forma detalhada. Será feito por meio de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela Contratada.
- 3.2 A nota fiscal/fatura deverá conter os dados bancários do favorecido, e a seguinte identificação: Convênio nº 837439/2016 – Uniformes Jogos Sulamericanos 2017.
- 3.3 O prazo para pagamento será de 60 (sessenta) dias contados da entrega da nota fiscal ou fatura da empresa.
- 3.4 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente cotação não sofrerá reajuste, para mais ou menos, no período de duração do contrato.
- 3.5. A proposta, originária da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 003/2017**, faz parte integrante ao presente instrumento, independentemente de transcrição, no valor global de **RS 91.980,00 (noventa e um mil, novecentos e oitenta reais)**.
- 3.6. As despesas decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade da contratada, excetuando as previstas no termo de Convênio nº 837459/2016 de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será de 02 meses contados da data da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, ou até entrega total dos bens e pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro para a execução do objeto deste contrato correrá por conta do Convênio nº 837459/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Suspensão temporária do direito de participar de processos seletivos e contratar com a CBDE, pelo prazo de até 01 (um) ano, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, considerando a natureza pública dos recursos financeiros do contrato.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Convênio nº 837459/2016.

II - Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº 003/2017

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante publicará no site da CBDE o extrato/resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

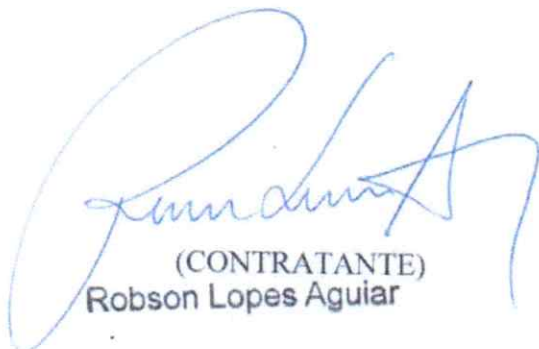
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.


(CONTRATANTE)
Robson Lopes Aguiar


(CONTRATADA)

CBDE - Conf. Bras. Desporto Escolar